



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....          | 3  |
| ACÓRDÃOS.....                 | 3  |
| DESPACHOS.....                | 4  |
| PRIMEIRA CÂMARA.....          | 5  |
| EXTRATOS.....                 | 5  |
| SEGUNDA CÂMARA .....          | 21 |
| EXTRATOS.....                 | 21 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA ..... | 29 |
| PORTARIAS .....               | 29 |
| ADMINISTRATIVO .....          | 35 |
| CONTROLE EXTERNO .....        | 41 |
| EDITAIS.....                  | 41 |
| CAUTELARES .....              | 44 |

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



**Ouvidoria**  
TCE-AM



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## TRIBUNAL PLENO

## ACÓRDÃOS

### ERRATA PARA CORRIGIR- TRIBUNAL PLENO

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025.

### JULGAMENTO EM PAUTA:

### RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ACÓRDÃO Nº 1744/2025 – Processo 10463/2024 e

ACÓRDÃO 1745/2025 - Processo 11517/2024

Pelo presente, retifica-se a publicação dos acórdãos em epígrafe, ocorrida no dia 31/10/2025, Edição nº 3665, pág. 36/38, porquanto os mesmos ainda não foram objeto de julgamento pelo Tribunal, tendo sido retirado de pauta pelo relator, Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, no início da 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, conforme consta em Ata da sessão.

Fica declarado que o teor publicado não possui eficácia, vez que não foi objeto de deliberação e votação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, motivo pelo qual o referido acórdão não deve ser considerado para quaisquer efeitos legais.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 03 de novembro de 2025

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno





## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

**PROCESSO Nº 17215/2025 - DENÚNCIA** INTERPOSTA PELO SR. JAMILSON RAMOS NOGUEIRA EM FACE DA SRA. JÉSSICA QUEROLIN DA SILVA, EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORBA, E DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA ACERCA DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO VERBAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2025.

**PROCESSO Nº 17200/2025 - DENÚNCIA** INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA FEITOZA, EM DESFAVOR DO SR. MATEUS FERREIRA ASSAYAG, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE ORÇAMENTÁRIA NA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS PELA PREFEITURA DE PARINTINS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de outubro de 2025.

**PROCESSO Nº 17000/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPO DE BARROS, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1297/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12371/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2025.

**PROCESSO Nº 17223/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, EM FACE DO ACORDÃO N.º 1312/2025 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12266/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2025.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 15017/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. LUZIVAN ALFAIA DIAS, MATRÍCULA N.º 141.927-7A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LUZIVAN ALFAIA DIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 10472/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº097/2018 DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO PARANÁ DA EVA.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** ASCOPE-COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNI (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), SEBASTIÃO DA SILVA DE OLIVEIRA (CONVENIENTE), MARILENA MONICA PEREZ SAID, MARIA DO SOCORRO SAB COELHO E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** DAYLA LIMA DA SILVA - 9316.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA DE OLIVEIRA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12663/2024**

**APENSO(S):** 10032/2023 E 14367/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 011/2021 - SEINFRA OBRA Nº394, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE) E CRISTIANE BATISTA DA SILVA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14791/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.004/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E A ONG ACOLHIMENTO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

**INTERESSADO(S):** ONG ACOLHIMENTO (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE), FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHEIRO (CONVENIENTE), RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR E LAURIMAR WAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** DELIO CAVALCANTE DINIZ DE CARVALHO - OAB/AM 11900.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHEIRO. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15964/2024

**APENSO(S):** 15318/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH, MATRÍCULA N.º 023.680-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1480/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15318/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH, MATRÍCULA N.º 023.680-2C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1479/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10047/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALZENIRA BARBOSA OBANDO, MATRÍCULA N.º 5238-1, NO CARGO DE PROFESSORA, ED-ESP-III, REF: 3-F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 474/GP-PMT DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ALZENIRA BARBOSA OBANDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10399/2025

**APENSO(S):** 10859/2025, 10639/2024 E 14082/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 18 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS





**INTERESSADO(S):** THIAGO NARANJO BATISTA, IOLANDA SAMANTA SOUZA AMOEDO, KETLLYN DE OLIVEIRA CRUZ, MILENE SILVA FERNANDES, RENAN JACKMONTH DA COSTA LUGO ZIEGLER, ELIDA MARINHEIRO DA SILVA FORTES, MARTA DE SOUZA BARROS, LUCAS NOBRE WANDERLEY MALAGUETA, REBECA MAVI GOMES DA COSTA E KARISSA GRAZIELLE DO AMARAL LOPES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10859/2025**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 5 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**INTERESSADO(S):** LUANA SILVA DA SILVA, DANILO CORDEIRO CARIRI DA SILVA, FELIPE DO NASCIMENTO BERGER, GUSTAVO LOPES AQUINO E THALITA GOMES MARTINS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10606/2025**

**APENSO(S):** 10192/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA BERNADETE CARNEIRO, MATRÍCULA N.º 146.941-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2390/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA BERNADETE CARNEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12035/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FILIPE INÁCIO SILVA DE BRITO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA EX-SERVIDORA DA IRENIZA MARIA SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 3691, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 004/202-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** FILIPE INACIO SILVA DE BRITO, IRENIZA MARIA SANTOS DA SILVA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12726/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO ALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 133.189-2A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ALVES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13054/2025**





**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO, MATRÍCULA N.º 0001325A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, NÍVEL III, CLASSE D, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 25/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13163/2025**

**APENSO(S):** 16375/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. OTÁVIO LÚCIO DIAS MAGALHÃES, MATRÍCULA Nº 149.970-0A, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** OTAVIO LUCIO DIAS MAGALHÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13193/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JACINEIA MARIA GADELHA MENDONCA, MATRÍCULA Nº FEC 07/41277, NO CARGO AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA – IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 322, DE 05 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** JACINEIA MARIA GADELHA MENDONCA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13438/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ADELICINA CORREA, MATRÍCULA Nº 013.928-9A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 636/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MARIA ADELICINA CORREA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13499/2025**





**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. MARIA JEANE SOARES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 916, NO CARGO DE PROFESSOR 1, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1261, DE 16 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** MARIA JEANE SOARES DA SILVA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13524/2025**

**APENSO(S):** 13750/2025, 13635/2025, 13632/2025 E 10616/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLI QUINTINO BARAÚNA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ BELTRÃO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 443-1, NO CARGO DE PROFESSOR 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.157, DE 01 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** MARLI QUINTINO BARAUNA, JOSE BELTRAO DE MELLO BARAUNA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13537/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA, LAILZA SOCORRO ANTONACCIO RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 142.213-8D, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, CLASSE 1, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 490/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** LAILZA SOCORRO ANTONACCIO RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13563/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES. MATRÍCULA Nº 117.510-6B, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 805/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025 .

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13726/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA, MATRÍCULA Nº 090.848-7B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 706/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13727/2025

**APENSO(S):** 13066/2019 E 12333/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVONE DOS SANTOS SALES, MATRÍCULA Nº 051.119-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 10, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 947/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** IVONE DOS SANTOS SALES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13752/2025

**APENSO(S):** 14670/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. AMARILDO DA SILVA SANTIAGO, MATRÍCULA 204.235-5B, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.LPL-IV , 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 1.117/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMARILDO DA SILVA SANTIAGO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13821/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA, MATRÍCULA 016.893-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 646/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13838/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. ALCILEIA CARLOS AUGUSTO, MATRÍCULA Nº 081.904-2B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 744/2025 -GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ALCILEIA CARLOS AUGUSTO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13848/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ANTONIO CARLOS NUNES DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 148.965-8H, NO CARGO DE MÉDICO, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 809/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

**INTERESSADO(S):** ANTONIO CARLOS NUNES DA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13859/2025

**APENSO(S):** 13902/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. QUINTINO NONATO DE LIMA FILHO, MATRÍCULA Nº 029.398-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "H1" , DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 955/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** QUINTINO NONATO DE LIMA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13861/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. ZOZIMA VANUZA LIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 123.032-8B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.896/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ZOZIMA VANUZA LIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13903/2025





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3666 pág.12

Manaus, 03 de Novembro de 2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA ZENEIDE ROCHA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº. 091.282-4D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 755/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA ZENEIDE ROCHA DE SOUZA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13930/2025**

**APENSO(S): 10188/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOSÉ LOURENÇO MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EDIMAR PIMENTEL MONTEIRO, MATRÍCULA Nº. 070.270-6 C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 703/2025- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JOSÉ LOURENÇO MONTEIRO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDIMAR PIMENTEL MONTEIRO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. OFICIAR O MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14058/2025**

**APENSO(S): 10669/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FLAVIA MARIA DE SOUZA ROCHA, MATRÍCULA Nº 146.187-7C, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1142/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FLAVIA MARIA DE SOUZA ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





**QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2025.**

**RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 13945/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALLANN LEITE AMARAL, MATRÍCULA Nº 150.206-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ALLANN LEITE AMARAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11443/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.81/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LABRÉA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E GEAN CAMPOS DE BARROS (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12308/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), ASSOCIAÇÃO INDIGENA DA ETNIA TUYUCA MORADORES DE S (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E CIPRIANO MARQUES LIMA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CIPRIANO MARQUES LIMA. CONSIDERAR REVEL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13398/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 047/2022 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO RIO NEGRO - INR.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3666 pág.14

Manaus, 03 de Novembro de 2025

**INTERESSADO(S):** KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, INSTITUTO RIO NEGRO (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E ALCIDERLAN FIGUEIREDO COSTA (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15511/2024

**APENSO(S):** 14308/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO VASCONCELOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 123.493-5E, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1393/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PEDRO VASCONCELOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14308/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO VASCONCELOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 123.493-5D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1070/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 02 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PEDRO VASCONCELOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10907/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDILSON BEZERRA DE SOUZA JUNIOR, MATRÍCULA N.º 227.205-9A, NO CARGO DE CINEGRAFISTA, DO ORGÃO FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1970/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

**INTERESSADO(S):** EDILSON BEZERRA DE SOUZA JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12935/2025

**APENSO(S):** 13924/2018, 14088/2019 E 14968/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCIMAR TEIXEIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDO SIDNIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 015.539-0 B E MATRÍCULA Nº 015.539-0 H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 611/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SIDNIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, FRANCIMAR TEIXEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.





## PROCESSO Nº 13039/2025

**APENSO(S):** 13251/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LINDOMELIA DA SILVA OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR NAZARENO MARTINS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 069.561-0 D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 536/2025-GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** LINDOMELIA DA SILVA OLIVEIRA, MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), NAZARENO MARTINS DE OLIVEIRA E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. OFICIAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13131/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DENISE DA SILVA SEIXAS, MATRÍCULA 142.138-7D, NO CARGO DE MÉDICO "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA 652/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** DENISE DA SILVA SEIXAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13158/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. FREDDY ORLANDO ESPINOZA CARDENAS, MATRÍCULA Nº 188.520-0B, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR, ADJUNTO, 40 HRS, NÍVEL "A", DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 747/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** FREDDY ORLANDO ESPINOZA CARDENAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13166/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO FARIAS DA SILVA, MATRÍCULA Nº FEC 09/47279, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 321, DE 05 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO FARIAS DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13299/2025

**APENSO(S):** 13355/2025 E 13391/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANTONIA CAVALCANTE VALENTE GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR DANIZIO VALENTE GONÇALVES FILHO, MATRÍCULA N.º 053.762-4G, NO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA





MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2481/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** DANIZIO VALENTE GONCALVES FILHO, ANTONIA CAVALCANTE VALENTE GONÇALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13398/2025

**APENSO(S):** 10528/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISA BERWANGER DE SA, MATRÍCULA Nº 112.250-9A, NO CARGO DE ES - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 640/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARISA BERWANGER FRANCO DE SA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13470/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO JATOBA AZIZE, MATRÍCULA Nº 014.398-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 637/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JOAO JATOBA AZIZE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13487/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE LUCIO SANCHES DE ARRUDA, MATRÍCULA Nº 166.251-1C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 883/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JOSE LUCIO SANCHES DE ARRUDA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13553/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEENICE PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 139.049-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 736/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LEENICE PEREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13556/2025





**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ALDEMANDA ANDRADE RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 104.264-5A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 666/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA ALDEMANDA ANDRADE RIBEIRO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13610/2025**

**APENSO(S): 13535/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. NEILA HIRAISHI MALLMANN, MATRICULA Nº 065.484-1A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO EM ANÁLISES CLINICAS G-15, NO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 720/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** NEILA HIRAISHI MALLMANN E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13640/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILENE LOPES MARTINS, MATRÍCULA Nº 084.524-8B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA II-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 718/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARILENE LOPES MARTINS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13649/2025**

**APENSO(S): 13972/2025 E 13974/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDA AO SR. VIVALDO MEDEIROS BRITO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIZA BARROS BRITO, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 030.304-6C E MATRÍCULA Nº 030.304-6D, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 859/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIZA BARROS BRITO, VIVALDO MEDEIROS BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13664/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DHANE EYRE ALBUQUERQUE VIEIRA, MATRÍCULA Nº 065.168-0A, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 696/2025, - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** DHANE EYRE ALBUQUERQUE VIEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13669/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. ANA MARIA BASTOS DOS ANJOS, MATRÍCULA 4752-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE ÚNICA R4, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 119/2025 - GP/PMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANA MARIA BASTOS DOS ANJOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13686/2025**

**APENSO(S):** 16229/2024 E 13288/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINA MATIAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 076.028-5C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 753/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARINA MATIAS DE OLIVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13782/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TRICIA AUZIER SOBREIRA, MATRÍCULA Nº 132.156-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 879/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** TRICIA AUZIER SOBREIRA CAMPOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13889/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIANA DE SOUZA GAIA , MATRÍCULA 152.373-2B , NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A" , REFERÊNCIA 1 DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 895/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIANA DE SOUZA GAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13967/2025**

**APENSO(S):** 10500/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KEILA MARIA DE ALENCAR BASTOS ANDRADE, MATRÍCULA Nº 015.752-0E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE , REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1056/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** KEILA MARIA DE ALENCAR BASTOS ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13994/2025**

**APENSO(S):** 14177/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SUZIA SANTOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 122.362-3A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL URBANISMO/FISCALIZAÇÃO, DO ORGÃO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 708/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

**INTERESSADO(S):** SUZIA SANTOS DE SOUZA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14072/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CRISTINA DIAS DA CRUZ, MATRÍCULA Nº 110.903-0A, NO CARGO DE ES - ASSISTENTE SOCIAL G-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 764/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





**INTERESSADO(S):** ANA CRISTINA DIAS DA CRUZ E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14160/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CYRO ALEXANDER DE AZEVEDO MARTINIANO, MATRÍCULA Nº 190.551-1A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 2º CLASSE, REFERÊNCIA PAD. II, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 677/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**INTERESSADO(S):** CYRO ALEXANDER DE AZEVEDO MARTINIANO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14563/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA FROTA, MATRÍCULA Nº 079.611-5 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 806/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DA SILVA FROTA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

**3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 15444/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SERGIO RETROZ COTA, MATRÍCULA Nº 117.330-8B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2024, RETIFICADO PELO DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, 11/06/2025

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SERGIO RETROZ COTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 14685/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANI KENTA IWATA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS-SBC-AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DO A (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO (CONVENIENTE) E JANI KENTA IWATA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL A SRA. KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO. CONSIDERAR REVEL A SRA. JANI KENTA IWATA. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. PLICAR MULTA A SRA. KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO. APLICAR MULTA A SRA. JANI KENTA IWATA. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO E A SRA. JANI KENTA IWATA. DAR-LHES CIÊNCIA. ARQUIVAR.





## PROCESSO Nº 15739/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVENIO Nº 07/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GE. CARLOS ALBERTO MANSUR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO MANSUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (CONCEDENTE) E PATRICIA LOPES MIRANDA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL O SR. GEN. CARLOS ALBERTO MANSUR. CONSIDERAR REVEL A SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. GEN. CARLOS ALBERTO MANSUR. APLICAR MULTA A SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. GEN. CARLOS ALBERTO MANSUR E A SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA. DAR-LHES CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16126/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ MOREIRA FARIAS, MATRÍCULA N.º 141.943-A9, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOSÉ MOREIRA FARIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16322/2024

**APENSO(S):** 10154/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA PIMENTA RODRIGUES , MATRÍCULA Nº 079.436-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1122/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA PIMENTA RODRIGUES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16341/2024





## **APENSO(S): 16699/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MAGDA NEVES SODRE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX SERVIDOR SR. RAYMUNDO BENIGNO SODRE, MATRÍCULA Nº 109726-1B, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 3, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1760/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MAGDA NEVES SODRE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 10028/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARIVAL FERREIRA DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 111.140-0B, NA GRADUAÇÃO DE 2ª SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARIVAL FERREIRA DE VASCONCELOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 10040/2025**

**APENSO(S): 10224/2025 E 12842/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLACIMAR PEREIRA CAMURCA, MATRÍCULA Nº 117.198-4C, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1909/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GLACIMAR PEREIRA CAMURCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À SES.

## **PROCESSO Nº 10209/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO CORREA BARBOSA, MATRÍCULA FER 07/41698, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 615, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO NONATO CORREA BARBOSA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10529/2025**

**APENSO(S):** 10554/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALANIA BONFIM BARROS, MATRÍCULA Nº 1082025, NO CARGO DE PROFESSORA ESPECIALISTA III/REF. I - EFETIVA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 205/GP-PMT DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ALANIA BONFIM BARROS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10554/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALANIA BONFIM BARROS, MATRÍCULA Nº 1082489, NO CARGO DE PROFESSORA ESPECIALISTA III/REF. I EFETIVA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 204/GP-PMT DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ALANIA BONFIM BARROS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV E AO IPRETAB.

**PROCESSO Nº 10749/2025**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 71/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E ANDERSON JOSE DE SOUSA (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAR E DAR CIÊNCIA À SEPROR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11789/2025**





**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA FALCÃO ROCHA, MATRÍCULA Nº 320, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE MARÇO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**ORDENADOR:** GERCIVALDO LIMA ALVES (GESTOR)

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), RAIMUNDA FALCAO ROCHA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12635/2025**

**APENSO(S):** 10731/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA ANDRADE DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 065.808-1 B, NO CARGO DE ES-FARMACÊUTICO EM ANÁLISES CLÍNICAS G-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 445/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA ANDRADE DE QUEIROZ E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12673/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PAULA FRANCINETE MARQUES GUIMARAES, MATRÍCULA FEC 07/41338, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 262, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22/04/2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** PAULA FRANCINETE MARQUES GUIMARAES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12717/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA INILDA FRANCA DE MELLO, MATRÍCULA Nº 116.183-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO





ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 462/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA INILDA FRANÇA DE MELLO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12778/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NERLISON DE SOUZA SANTOS, MATRÍCULA ° 083814-4B, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 507/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** NERLISON DE SOUZA SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13070/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TANIA FERREIRA HAYEK SILVA, MATRÍCULA 154.107-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 641/2025. PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** TANIA FERREIRA HAYEK SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13090/2025

**APENSO(S):** 13819/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA CLAETE SILVA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LAZIR FERREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE "VIGIA", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** MARIA CLAETE SILVA DOS SANTOS, LAZIR FERREIRA DOS SANTOS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13215/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSIETE LOPES DE ALCANTARA SILVA, MATRÍCULA Nº 088.352- 2 B, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 584/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JOSIETE LOPES DE ALCANTARA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13225/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCIA DA SILVA E SILVA, MATRÍCULA Nº 142.159-0B, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 675/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**INTERESSADO(S):** MARCIA DA SILVA E SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13249/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNA DA SILVA BELTRAO, MATRÍCULA Nº 219.203-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 714/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EDNA DA SILVA BELTRAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 13385/2025**

**APENSO(S):** 15191/2019

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 117.305-7A, NA GRADUAÇÃO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO





ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13400/2025

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/ RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSEMAR SOUZA DE MELO, MATRÍCULA Nº 141.769-0A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOSEMAR SOUZA DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
3 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**

Diretora da Segunda Câmara





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 467/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 430/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 26/09/2025;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 120/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 1104/2025/DICAMM/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

#### **R E S O L V E:**

**I – ALTERAR** o Item I da **Portaria N.º 430/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 26/09/2025, no sentido de substituir os servidores **Claudia Regina Lins Muller** – matrícula n.º 000.177-5A e **Flavio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A pelos **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e **Flavio Antonio Caldas Rebello** – matrícula n.º 000.464-2A, respectivamente, bem como reduzir o período da inspeção, antes de **10/11/2025 a 18/11/2025**, para **10/11/2025 a 14/11/2025**;

#### **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de outubro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 468/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 592/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Luciano Simões de Oliveira** - matrícula n.º 001.895-3A e **Stanley Scherrer de Castro Leite** - matrícula n.º 001.329-3A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Superintendência Estadual de Habitação - Suhab** (Processo Spede N.º 11.565/2025) e do **Fundo Estadual de Habitação - FEH** (Processo Spede N.º 11.570/2025), no período de **10/11/2025 a 14/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;





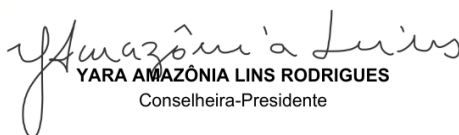
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 470/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

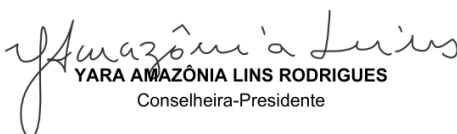
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

### **R E S O L V E:**

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria N.º 59/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 09/04/2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e  
Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 471/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 592/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Luciano Simões de Oliveira** - matrícula n.º 001.895-3A e **Stanley Scherrer de Castro Leite** - matrícula n.º 001.329-3A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS** (Processo Spede N.º 11.663/2025), no período de **17/11/2025 a 21/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;





**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 281/2025

PROCESSO nº 017113/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o no **REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA**, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para servidora **MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA**, Chefe do DERIP, ora lotada na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, matrícula nº 003.426-6B, no "**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis - SC, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais);

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5849/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1636/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA**, Chefe do DERIP, ora lotada na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, matrícula nº 003.426-6B, no "**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis - SC, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

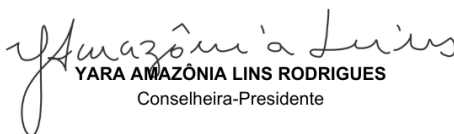




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA**, Chefe do DERIP, ora lotada na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, matrícula nº 003.426-6B, no **"IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis - SC, no valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA SEI Nº 431/2025 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 017926/2025;

## **R E S O L V E:**

**INCLUIR** o nome do servidor abaixo, na Portaria n.º 283/2023-SGDGP, datada de 23.11.2023, conforme Escala de Férias do Exercício 2024, publicado no DOE/TCE-AM de 28 de novembro de 2023:





| ESCALA DE FÉRIAS EXERCÍCIO 2024 |                              |            |
|---------------------------------|------------------------------|------------|
| MATRÍCULA                       | SERVIDOR                     | DATA       |
| 0023140B                        | BRUNO RODRIGO PINTO DA SILVA | 02.12.2024 |

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA Nº 1033/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 6048/2025/GP, datado de 03.11.2025, constante no Processo SEI n.º 016273/2025;

## RESOLVE:

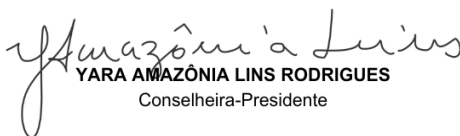
**I - DEFERIR** o pedido do servidor **ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula n.º 0019933A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **07.11.2025**;

**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria n.º 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## P O R T A R I A N.º 1035/2025-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 016328/2025;

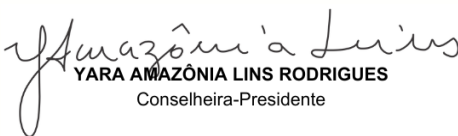
### **R E S O L V E:**

**I- FICA APROVADA** a Progressão Funcional Retroativa do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de **Junho de 2024**, constante do anexo desta;

**II-** Revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### **ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA JUNHO/2024**

| CLASSE/NÍVEL AIII |                        |              |            |
|-------------------|------------------------|--------------|------------|
| MATRÍCULA         | SERVIDOR               | ESCOLARIDADE | PROGRESSÃO |
| 003796-6A         | RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO | S            | 01.06.2024 |





## P O R T A R I A N.º 1036/2025-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 016328/2025;

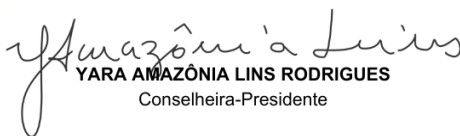
### **R E S O L V E:**

**I- FICA APROVADA** a Progressão Funcional Retroativa do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de **Junho de 2025**, constante do anexo desta;

**II- Revogada** as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### **ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA JUNHO/2025**

| CLASSE/NÍVEL AIV |                        |              |            |
|------------------|------------------------|--------------|------------|
| MATRÍCULA        | SERVIDOR               | ESCOLARIDADE | PROGRESSÃO |
| 003796-6A        | RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO | S            | 01.06.2025 |





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho nº 874/2025-GCMMELLO, do relator dos autos, fica **NOTIFICADA** a empresa **HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** **9CNPJ: 15.631.381/0001-84**), para ciência acerca da intempestividade da defesa apresentada e indeferimento de juntada aos autos em função do disposto no art. 84, §2º da Resolução TCE nº 04/02 (RI).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS**, Manaus/Am, 30 de outubro de 2025.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 48/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY** parte interessada do **Processo TCE nº 10372/2021** que tem por objeto a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 20/2018; para tomar ciência do **ACÓRDÃO n.º 1371/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/10/2025, Edição n.º 3651 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), e, caso queira, interpor Recurso Ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3666 pág.42

Manaus, 03 de Novembro de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 49/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MIRACI SERGIO DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1309/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/10/2025, Edição n.º 3647 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à sua Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13383/2025**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBISON LENZ**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1670/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE n.º **10.275/2022** que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 01/2020, firmado entre a SEPROR e a Associação Nova Esperança dos Agricultores Familiares Extrativistas da BR-319, publicado no D.O.E. de 19/08/2025. Observo que, na forma da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de novembro de 2025.

  
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3666 pág.43

Manaus, 03 de Novembro de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1940/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.867/2025** que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 04/2024, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Presidente Vargas, publicado no D.O.E. de 09/10/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

rita de CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA – CASA DA CRIANÇA SÃO FELIPE NERI**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1619/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **17.150/2024** que trata da Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 017/2022, firmado entre a FMDCA e a Organização da Sociedade Civil, Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança – Casa da Criança São Felipe Neri, publicado no D.O.E. de 22/08/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de novembro de 2025.

rita de CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 17062/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** DENÚNCIA

**REPRESENTANTE:** RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**OBJETO:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MANAUS REPRESENTADO NA PESSOA DO CHEFE DO EXECUTIVO, O PREFEITO SR. DAVID ANTÔNIO ABISSAI PEREIRA DE ALMEIDA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA NA MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO, CONSERVAÇÃO E GESTÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO, CONHECIDO COMO PARQUE CIDADE DA CRIANÇA.

**RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51/2025

DECISÃO MONONOCRÁTICA. DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO.

1) Trata-se de denúncia apresentada pelo vereador Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do TCE/AM, com pedido de concessão de medida cautelar, em face do Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), gestora do Parque Cidade da Criança, localizado no bairro Aleixo, nesta capital.

2) O denunciante alega omissão administrativa continuada na manutenção e conservação do referido equipamento público, cuja finalidade precípua é o lazer e o desenvolvimento sociocultural infanto-juvenil. Aponta que, desde pelo menos o ano de 2023, o parque encontra-se em estado de degradação estrutural, com brinquedos danificados, fiação elétrica exposta, iluminação inoperante, acúmulo de lixo, ausência de vigilância e demais situações que colocam em risco a integridade física dos frequentadores, especialmente crianças.

3) Acrescenta que foram feitos diversos encaminhamentos oficiais, requerimentos, indicações e ofícios, pela Câmara Municipal às unidades gestoras competentes, sem que tenha havido resposta efetiva ou solução concreta. Ainda, pontua que o próprio prefeito anunciou publicamente, em fevereiro de 2025, a intenção de reformar o parque, reconhecendo a alta frequência de visitantes (mais de 500 pessoas por semana), mas sem apresentar cronograma ou execução das obras prometidas.





4) Para reforçar a urgência, o denunciante menciona a instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público Estadual (n. 06.2025.00000445-7), demonstrando que os fatos já extrapolam o debate político e atingem a esfera institucional.

5) Com base nesses elementos, requer a concessão de medida cautelar para compelir o Município a apresentar plano de recuperação do parque, adotar providências imediatas de segurança, permitir auditoria técnica pelo TCE/AM, afastar gestores eventualmente responsáveis por obstrução da fiscalização e viabilizar a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão. Sustenta, por fim, que a intervenção cautelar é essencial para prevenir acidentes, assegurar o uso seguro do espaço e resguardar o interesse público.

6) A presente denúncia foi admitida pela Conselheira-Presidente Yara Lins, por meio do Despacho nº 1684/2025-GP, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) desta Corte, edição nº 3664, de 30 de outubro de 2025, que determinou a sua distribuição a este Relator para as providências cabíveis.

7) Frente ao exposto passo a me manifestar. Inicialmente, abordo a análise dos requisitos de admissibilidade. A denúncia, conforme previsto no artigo 279 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM, é aplicável em circunstâncias que demandem a investigação de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

8) A denúncia é, portanto, um mecanismo de fiscalização e controle externo, utilizado para solicitar que a administração pública investigue eventos que possam resultar em falhas na gestão pública. Considerando que o objetivo desta Denúncia é investigar uma suposta ilegalidade em um procedimento administrativo conduzido pelo órgão público, verifica-se que o caso se enquadra nas condições estabelecidas na norma citada.

9) Quanto à legitimidade, o artigo 279, caput, da referida Resolução, estipula que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, tem legitimidade para apresentar uma Denúncia. Assim, seguindo as diretrizes desta Corte de Contas, tem-se como o legítimo o Denunciante.

10) Pelo exposto, concordo com a presidência do TCE/AM quanto à admissibilidade desta denúncia. Sobre a competência do Tribunal de Contas para deliberar sobre medida cautelar, é importante destacar que a Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reafirmou expressamente a admissibilidade de medidas cautelares, conforme disposto no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e no inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Diante do poder geral de cautela atribuído aos Tribunais de Contas, reconhece-se que esta Corte possui competência para emitir medidas cautelares com o objetivo de prevenir danos ao interesse público, garantindo assim a efetividade de suas decisões finais, conforme estabelecido no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (texto atualizado pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) As medidas cautelares nos Tribunais de Contas são procedimentos legais importantes que visam garantir a eficácia da função fiscalizadora desses tribunais, especialmente em casos de urgência onde existe o risco de danos ao erário ou à administração pública. Os requisitos para a concessão de medidas cautelares nesses tribunais são fundamentais para assegurar que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.





13) O termo *periculum in mora* se traduz como "perigo na demora". Ele é utilizado no direito para indicar a necessidade de uma ação rápida para evitar danos significativos e muitas vezes irreparáveis. No contexto de uma medida cautelar, esse conceito destaca a urgência de intervir para prevenir danos que poderiam ocorrer devido ao tempo necessário para a resolução de um processo. É um conceito presente em vários sistemas de direito civil, como o italiano, e se refere à magnitude do dano, que deve ser considerado sério em relação ao valor da propriedade em disputa. Esse dano é considerado irreparável se não houver a possibilidade de uma solução futura contra o prejuízo que a parte requerente acredita que sofrerá.

14) Noutro giro, tem-se o *fumus boni iuris*, a "fumaça do bom direito" e se refere à aparência de bom direito ou à probabilidade de sucesso no mérito do caso. Este conceito é crucial para a concessão de medidas cautelares, pois estabelece que deva haver uma possibilidade razoável de que o direito reivindicado exista na prática.

15) Com base nessa compreensão, seu texto poderia ser expandido para destacar a importância desses conceitos no direito administrativo, especialmente na análise de medidas cautelares. Pode-se argumentar que a aplicação cuidadosa destes é crucial para garantir que as medidas cautelares sejam concedidas de forma apropriada, equilibrando a necessidade de ação rápida para evitar danos irreparáveis com a necessidade de um fundamento razoável para a reivindicação.

16) Considerando o teor da denúncia que relata omissão administrativa na conservação, manutenção e segurança do Parque Cidade da Criança, de responsabilidade do Município de Manaus, com indícios de afronta aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e proteção à infância, reputo, nesta fase processual, necessária a abertura de prazo aos Representados para manifestação.

17) Assim, antes da apreciação do pedido de medida cautelar, entendo prudente promover a oitiva prévia dos gestores envolvidos, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, que autoriza o Relator a fixar prazo para manifestação da parte denunciada. Diante disso, determino a notificação dos Representados, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus, e da Secretária Municipal de Educação – SEMED, para que tomem ciência da presente exordial e apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos e documentos que entenderem.

18) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, considerando a urgência e o interesse público que permeiam o caso;
- b) NOTIFIQUE a Prefeitura Municipal de Manaus, na pessoa do Prefeito, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, bem como a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por sua titular ou quem lhe fizer as vezes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem justificativas e documentos pertinentes, em especial quanto aos seguintes pontos destacados na denúncia:





- i) Relação detalhada de todos os contratos administrativos firmados entre os anos de 2023 a 2025 pela Prefeitura ou pela SEMED, com vínculo direto ou indireto à gestão, manutenção, conservação, segurança, reforma, limpeza, vigilância, fornecimento de materiais, serviços ou quaisquer ações vinculadas ao Parque Cidade da Criança;
- ii) Cópias integrais dos referidos contratos, acompanhadas dos respectivos processos administrativos, empenhos, liquidações e ordens de pagamento, bem como das informações relativas às empresas contratadas, datas de execução, valores pagos e fontes orçamentárias utilizadas;
- iii) Esclarecimentos quanto às ações administrativas efetivamente realizadas para garantir a segurança estrutural e a conservação do parque no período citado, indicando, se houver, os cronogramas de execução e fiscalização adotados.
- c) DÊ CIÊNCIA ao Egrégio Tribunal Pleno na sessão subsequente, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- d) FINDO o prazo, com ou sem manifestação dos representados, RETORNEM os autos conclusos a este Gabinete para apreciação do pedido de medida cautelar.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de novembro de 2025.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

DMC





**PROCESSO:** 17166/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Diego Roberto Afonso

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM e DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** Júlio César de Almeida Lorenzoni - OAB/AM 5545 e Amabile Alicia Lobo Beckman - OAB/AM 16866

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposta pelo Sr Diego Roberto Afonso, Em Desfavor do Município de Manaus, Neste Ato Representado pelo Sr David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Não Pagamento das Emendas Nº079,080,081,082,084.

**RELATOR:** Érico Xavier Desterro e Silva

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 52/2025

1) Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pelo **Sr. Diego Roberto Afonso**, em desfavor do Município de Manaus, neste ato representado pelo **Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, para apuração de possíveis irregularidades acerca do não pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas nº 079, 080, 081, 082, 084.

2) Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz, em síntese, que:

*“O Representante, no exercício regular de suas prerrogativas parlamentares, apresentou **sete emendas impositivas** ao orçamento municipal, todas devidamente aprovadas e com dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2025.*

*Cumprindo o trâmite legal, foram formulados os pedidos administrativos de pagamento junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, contudo, somente uma emenda teve execução integral, e uma emenda execução parcial, conforme demonstram os documentos ora anexados.*

*A Emenda código 083 (1) | 62301 – MANAUSCULT 13 – Cultura, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), foi apenas parcialmente executada, com pagamento efetivo de **R\$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais)**, restando R\$*





**266.560,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)** ainda pendentes de liberação.

As demais emendas — **códigos 079, 080, 081, 082 e 084**, todas de autoria do mesmo vereador e igualmente aprovadas no orçamento, permanecem sem qualquer pagamento até a presente data, embora devidamente empenhadas ou com dotação autorizada, configurando descumprimento da obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares impositivas.

*O Executivo Municipal tem adotado conduta discriminatória, executando integralmente as emendas de vereadores aliados, ao passo que retarda ou omite-se quanto às emendas de parlamentares independentes ou opositores, utilizando o orçamento público como instrumento de controle político, conforme verificado nos portais de transparência.”*

3) Requereu, ao fim, a concessão de medida liminar para a que seja determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a apresentação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, cronograma detalhado de pagamento e execução das emendas parlamentares impositivas de autoria do Vereador representante, bem como a imediata execução e liberação das emendas parlamentares pendentes, notadamente as emendas de códigos 079, 080, 081, 082, 083 (parcial) e 084, a fim de assegurar o cumprimento da obrigatoriedade constitucional prevista no art. 166, §11, da Constituição Federal e evitar o risco de preclusão orçamentária.

4) Por meio do Despacho nº 1701/2025-GP (fls. 15-17), a Presidência tratou da admissibilidade desta Representação. Diante do cumprimento dos requisitos objetivos, admitiu-se o feito e determinou-se a remessa do processo ao relator.

5) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).*

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência*





*para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”*

6) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:*

*(...);*

*XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;*

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*I – a sustação do ato impugnado;*

*II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;*

*III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;*

*IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”*

7) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





8) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*.

9) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

10) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

11) No caso em análise, a adequada ponderação entre urgência da medida e fundamento jurídico da pretensão é fundamental para que a decisão mantenha o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o respeito ao devido processo legal. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar detidamente os fatos e os elementos apresentados, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

12) Diante dos fatos narrados e da documentação até o momento acostada aos autos, verifica-se a necessidade de complementação das informações, com o objetivo de assegurar a adequada formação do juízo quanto à matéria submetida à apreciação desta Corte. Nesse contexto, entende-se prudente oportunizar manifestação à parte representada, a fim de viabilizar a elucidação dos pontos suscitados e garantir a adequada instrução do feito, sem que isso represente, neste momento, qualquer juízo antecipado quanto ao mérito da representação ou da medida cautelar nela requerida.

13) Nesse sentido, a legislação aplicável faculta ao Relator a possibilidade de determinar a manifestação prévia do responsável antes de deliberar sobre a concessão da medida cautelar. O artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM prevê expressamente:

*§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.*

14) Essa providência não apenas resguarda o contraditório e a ampla defesa da administração municipal, mas também permite que este Relator tenha acesso aos elementos probatórios essenciais para avaliar a legalidade dos atos praticados e decidir de forma técnica e fundamentada.

15) Oportunizar esse prazo não compromete a fiscalização e não inviabiliza a eventual concessão da medida cautelar em momento posterior, caso as informações apresentadas sejam insuficientes ou corroborem as alegações do Representante. Ao contrário, essa abordagem fortalece a segurança jurídica da decisão a ser proferida, evitando uma deliberação precipitada baseada exclusivamente nas alegações da parte representante.





16) Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012-TCE e do Regimento Interno do TCE/AM, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente – GTE de Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

16.1) **OFICIAR** a **Prefeitura Municipal de Manaus**, através do **Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentem manifestação e documentação sobre o objeto desta Representação, especialmente no que tange à não execução e liberação das emendas parlamentares de autoria do vereador representante, notadamente as emendas de códigos 079, 080, 081, 082, 083 (parcial) e 084;

16.2) **PUBLICAR** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012;

16.3) **DAR CIÊNCIA** ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

16.4) **Findo os prazos**, com apresentação ou não de documentos pelo Representado, que o processo retorne a este relator para análise.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de Novembro de 2025.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator





**PROCESSO:** 15380/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT E JENDER DE MELO LOBATO

**ADVOGADO(A):** LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL - OAB/AM 8044 **OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR SR. UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR, EM DESFAVOR DO PREFEITO DE MANAUS SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, DO DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSCULT SR. JENDER DE MELO LOBATO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO "SOU MANAUS PASSO A PAÇO 2025" E DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DETALHADA SOBRE GASTOS PÚBLICOS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA E DA MANAUSCULT.

**RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 53/2025

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. ENCAMINHAR PARA INSTRUÇÃO.

1) Retorna-me a Representação com Pedido de Medida Cautelar oposta pelo Sr. Ubirajara Rosses do Nascimento Junior, Vereador do Município de Manaus, por meio da qual noticia supostas irregularidades na gestão e execução do evento "Sou Manaus Passo a Paço 2025", promovido pela Prefeitura de Manaus através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manaus Cult).

2) Em decisão monocrática anterior, exarada sob o nº 43/2025, determinei, com fundamento no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manaus Cult), na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Jender de Melo Lobato para apresentação de documentos e justificativas, em especial, quanto aos seguintes pontos destacados na exordial da Representação:

i) *Justificativas técnicas e financeiras para o aumento de 1.156% no orçamento do evento "Sou Manaus Passo a Paço", que saltou de R\$ 2.000.000,00 em 2022 para R\$ 25.135.000,00 em 2025, detalhando a composição dos custos que motivaram tal incremento;*

ii) *Disponibilização imediata da íntegra de todos os contratos, processos de inexigibilidade de licitação, notas de empenho e ordens de pagamento referentes ao evento, com especial destaque para os cachês pagos a todos os artistas contratados;*





- iii) *Esclarecimentos sobre os mecanismos de fiscalização prévia e controle contratual adotados para assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 593/2025, que veda o uso de verbas públicas para a contratação de artistas que incentivem a sexualidade ou causem constrangimento;*
- iv) *Cópia integral do processo administrativo que autorizou e conduziu a realização do evento "Sou Manaus Passo a Paço 2025", desde a sua fase de planejamento até a comprovação final das despesas.*

3) Em atendimento à referida determinação, a Prefeitura Municipal de Manaus encaminhou manifestação formal por meio do Ofício nº 1716/2025-CONSTEC/CASA CIVIL, em que ratifica a manifestação da MANAUSCULT exarada por meio do Ofício nº 1197/2025-MANAUSCULT (fls. 68-78).

4) O representante sustenta, em linhas gerais, a existência de duas ilegalidades. A primeira refere-se à contratação da artista Ludmilla com recursos públicos. Segundo o vereador, a apresentação da artista teria veiculado conteúdo de forte conotação sexual, em afronta direta ao art. 1º da Lei Municipal nº 593/2025, a qual veda expressamente o uso de verbas públicas para custear apresentações que promovam a sexualidade ou causem constrangimento à coletividade.

5) A segunda irregularidade apontada diz respeito ao expressivo aumento orçamentário do festival. De acordo com a representação, os gastos saltaram de R\$ 2 milhões em 2022 para R\$ 25.135.000,00 em 2025, o que representaria um acréscimo de 1.156% no período. O autor alega que, apesar do elevado montante envolvido, não foram disponibilizadas nos Portais da Transparência da Prefeitura e da Manauscult informações essenciais ao controle social, como os contratos firmados, as notas de empenho, as ordens de pagamento e, notadamente, os valores pagos a artistas e fornecedores. Tal ausência de dados, no entender do representante, viola os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Requer, assim, a suspensão imediata de quaisquer pagamentos ainda pendentes e a disponibilização integral dos documentos de forma clara e acessível.

6) Em resposta, a Fundação Manauscult apresentou manifestação técnica na qual refuta os argumentos apresentados. Em relação à Lei Municipal nº 593/2025, a entidade sustenta sua inaplicabilidade jurídica, por se tratar de norma de eficácia limitada. Cita, inclusive, decisão judicial proferida na Ação Popular nº 0250702-14.2025.8.04.1000, que reconheceu a ausência de regulamentação da lei como óbice à sua plena eficácia. Com base nisso, afirma não haver ilegalidade na contratação da artista, que ocorreu dentro de modelo licitatório regular por meio de agenciamento.

7) Quanto à alegada ausência de transparência, a Manauscult afirma que toda a documentação relacionada ao evento está disponível no processo administrativo SIGED nº 2025.02287.08629.9.197138, encaminhado ao TCE/AM. Ressalta que os contratos, notas de empenho e ordens de pagamento estão organizados por fornecedor, dentro do modelo adotado pela entidade, que utiliza Atas de Registro de Preços e contratos contínuos voltados à demanda geral da Fundação, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

8) Sobre o aumento de despesas, a Fundação alega que o crescimento orçamentário é justificado pela expansão física e conceitual do festival ao longo dos anos, inclusive por força da Lei nº 2.526/2019, que institui o





evento no calendário oficial da cidade. O crescimento do evento, em público, estrutura e relevância, teria demandado maior infraestrutura, segurança, logística e atrações artísticas, o que legitimaria a progressão dos investimentos, sempre precedidos de suplementações autorizadas pelo Legislativo municipal.

9) Por fim, a Manauscult defende que todas as contratações foram realizadas com base em processo licitatório regular (Pregão Presencial nº 031/2022), que estabeleceu valores por faixas de agenciamento, garantindo impessoalidade, economicidade e ampla concorrência, afastando qualquer hipótese de contratação direta de artistas.

10) Diante dos argumentos e documentos constantes dos autos, passo a me manifestar, nesta oportunidade, exclusivamente sobre o pedido de medida cautelar.

11) É pacífico, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que a concessão de medida cautelar por Tribunais de Contas está condicionada à presença simultânea de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Estes elementos são indispensáveis para justificar a adoção de providência urgente e excepcional, antes do julgamento definitivo do mérito da representação.

12) O *fumus boni iuris* diz respeito à plausibilidade jurídica do direito invocado, ou seja, a existência de indícios mínimos de que os fatos relatados possam configurar, em tese, irregularidade passível de apuração e sanção. Já o *periculum in mora* se refere à urgência na intervenção, caracterizada pelo risco concreto e iminente de dano irreversível ao interesse público, caso não haja imediata suspensão do ato impugnado.

13) No caso em exame, verifico que o requisito do *fumus boni iuris* encontra-se presente, ao menos de forma preliminar. As alegações do representante, notadamente quanto à ausência de publicação de contratos e documentos financeiros nos Portais da Transparência e à suposta incompatibilidade da contratação artística com os termos da Lei Municipal nº 593/2025, não são, à primeira vista, desprovidas de fundamento jurídico. Embora a manifestação da Manauscult apresente argumentos técnicos e legais consistentes para justificar a execução do evento, inclusive com documentação anexa, as questões suscitadas são relevantes e merecem apuração aprofundada.

14) A aplicação da Lei nº 593/2025, por exemplo, foi objeto de decisão judicial na Ação Popular nº 0250702-14.2025.8.04.1000, que apontou tratar-se de norma de eficácia limitada, ainda sem regulamentação. Esta interpretação, todavia, não encerra a controvérsia, especialmente sob a ótica da moralidade administrativa e do uso de recursos públicos para eventos culturais de grande porte.

15) Do mesmo modo, as críticas à elevação do orçamento do festival, ainda que tecnicamente rebatidas pela Manauscult com base na evolução natural do evento e nas suplementações legais, também justificam a continuidade da análise da regularidade dos atos administrativos e contratuais correspondentes.

16) Portanto, quanto ao requisito do *fumus boni iuris*, entendo que está suficientemente delineado para autorizar a instrução processual e a apuração dos fatos descritos.





17) Divergente é a conclusão quanto ao requisito do *periculum in mora*, cuja ausência, impede a concessão da medida cautelar pleiteada. A cautelar tem como finalidade evitar um dano de difícil ou impossível reparação, decorrente da inércia judicial frente a um ato administrativo potencialmente lesivo. No entanto, para a configuração desse risco, é necessário que o dano se projete no futuro próximo e que sua materialização ocorra antes do pronunciamento definitivo desta Corte.

18) No caso dos autos, não se verifica a existência de risco iminente de dano irreversível ao erário. A manifestação da Manauscult informa que parte significativa dos pagamentos relativos ao evento já foram efetivados e que o restante ainda está em fase de análise documental, aguardando liquidação regular. Ademais, os recursos utilizados são oriundos de dotações orçamentárias previamente autorizadas e submetidas à fiscalização externa desta Corte.

19) Além disso, não há, até o momento, prova cabal de que os contratos ou pagamentos pendentes estejam sendo processados à margem da legalidade, nem indício de que sua continuidade comprometeria a efetividade de eventual decisão futura deste Tribunal. A mera insatisfação com a opção artística ou o volume de recursos empregados, sem demonstração de ilegalidade flagrante ou urgência objetiva, não justifica a adoção de medida tão gravosa como a paralisação imediata de obrigações contratuais em curso.

20) Importante frisar que a negativa da medida cautelar não implica convalidação dos atos impugnados, tampouco prejudica a possibilidade de apuração integral dos fatos no curso do processo. Caso sejam verificadas irregularidades na execução orçamentária, nas contratações ou na observância dos princípios da administração pública, caberá a esta Corte adotar as providências sancionatórias e corretivas cabíveis, inclusive com responsabilização dos agentes envolvidos e determinação de ressarcimento ao erário.

21) Portanto, diante da ausência de demonstração de risco concreto e imediato de lesão grave ao interesse público, entendo que não se encontra preenchido o requisito do *periculum in mora*, razão pela qual o nego o pedido de cautelar.

22) Com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

22.1) **INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado na presente Representação**, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 3º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, por ausência, no presente momento processual, do requisito do perigo de dano irreparável (perigo da demora);

22.2) DETERMINO à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Prefeitura Municipal de Manaus e a Manauscult para que tomem ciência do decisório;
- c) Dê ciência ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;



- d) Dê ciência ao representante do decisório;
- e) Que os autos sejam remetidos à unidade técnica para instrução, sob o rito ordinário, nos termos regimentais.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
3 de novembro de 2025.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
**Conselheiro-Relator**

DMC





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Augusto Takumi Sato

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

